



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada

Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2026

Processo nº SEI-090001/001873/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA, E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA
FINS DE ADESÃO E INTEGRAÇÃO
AO SISTEMA DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SISF, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO E PROJETOS E
ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUM.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Carmo Neto, s/nº, 3º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 53.267.065/0001-64, doravante denominada **SESP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS**, nomeado por meio Decreto 27 de novembro de 2023, Id Funcional 2527818, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição nº 217-A de 27 de novembro de 2023, portador do CPF/MF sob o nº 000.323.537-82, e

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0002-94, doravante designada **CORREIOS**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 3077, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Superintendente Estadual do Rio de Janeiro, Senhor **DIEGO RENAUX DE CARVALHO COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8034061, expedida pelo SDS/PE e do CPF/MF nº 097.316.204-00,

o **INTERVENIENTE, CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ**, autarquia estadual, com sede na Rua da Conceição, nº 69, 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20051-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.121.578/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Lopes Xavier, portador da matrícula funcional nº 4349678-4,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, inserto no processo nº SEI-090001/001873/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 184 e 185), do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 (arts. 24 e 25), da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação institucional entre os partícipes para o desenvolvimento de ações de interesse comum, voltadas especialmente ao treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de informações, e planejamento institucional, destinadas à prevenção e à repressão de ilícitos penais associados às atividades, ao patrimônio, aos serviços e aos empregados dos **CORREIOS**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.2.1. A parceria justifica-se pela necessidade premente de desenvolver projetos e ações coordenadas para a prevenção e repressão de ilícitos penais que afetam as operações dos **CORREIOS** no território fluminense. A colaboração representa um avanço significativo para a segurança pública, unindo os esforços do Estado e de uma empresa estratégica para o país no combate à criminalidade, em especial os roubos de carga e assaltos.

1.2.2. A cooperação será potencializada pela utilização do **SISP**, que servirá como plataforma tecnológica para o intercâmbio de informações estratégicas, conexão de bases de dados e otimização da comunicação, visando subsidiar o planejamento e a execução de operações de segurança pública com maior eficiência.

1.3. DA PERTINÊNCIA TÉCNICA

1.3.1. A proposição insere-se diretamente no campo de atuação funcional da **SESP** que, como órgão gestor do **SISP**, tem a atribuição de promover a integração e o compartilhamento de informações para otimizar a segurança em todo o estado. A celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para a troca de dados estratégicos é uma ferramenta fundamental para o cumprimento da missão desta Pasta.

1.3.2. As obrigações assumidas pela **SESP** no âmbito deste **ACORDO** são atividades intrínsecas às suas competências, permitindo que utilize dados qualificados para direcionar o policiamento, aprimorar investigações e reduzir os índices de criminalidade. Dessa forma, a celebração do presente **ACORDO** é uma ação legítima e necessária, alinhada aos objetivos estratégicos desta **SESP**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste **ACORDO**;

- b) executar e avaliar periodicamente as ações objeto deste **ACORDO**, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste **ACORDO**;
- d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **ACORDO**, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do **ACORDO**, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- j) compartilhar boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
- l) estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, visando à consecução do objeto do presente **ACORDO**;
- m) propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à identificação de atividades criminosas contra o serviço postal, o patrimônio e os empregados dos **CORREIOS** em exercício de suas atividades profissionais cometidas na região territorial do Estado do Rio de Janeiro;
- n) promover e incentivar a prevenção e a repressão a crimes cometidos no território do Estado do Rio de Janeiro;
- o) garantir a integridade, a inviolabilidade e a segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, conforme a Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado, aos partícipes, repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- p) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste **ACORDO**, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia; e
- q) mencionar a presente parceria, para fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados por meio do presente **ACORDO**, de quaisquer atividades deles decorrentes, ou a ele relacionadas.

3.2. A atuação de outras entidades em parceria, para a consecução dos fins do presente pacto, somente se dará mediante concordância prévia de ambos os partícipes.

3.3. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, no limite de suas possibilidades, e conforme o previsto no Plano de Trabalho.

3.4. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes, de modo a reprimir a ação criminosa contra o serviço postal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SESP**:

- a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados repassados pelos **CORREIOS** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito;
- b) fortalecer, em conjunto com os **CORREIOS**, as ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade contra o serviço postal; e
- c) fomentar programas de treinamento, palestras e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com os **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos **CORREIOS**:

- a) manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado;
- b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados repassados pela **SESP** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito;
- c) colaborar em ações conjuntas para identificação de conteúdos ilícitos em unidades operacionais, bem como nas ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade contra o serviço postal; e
- d) disponibilizar instalações para treinamento e aperfeiçoamento das atividades com cães farejadores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODERJ

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, compete ao **Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ)**:

- a) Garantir, nos termos do Decreto Estadual nº 49.772/25 a execução dos seguintes serviços de suporte técnico-operacional:
 - i. Prestar o suporte técnico-operacional da plataforma SISP;
 - ii. Fornecer à equipe de TI da SESP a documentação técnica da API (Application Programming Interface) para a integração;
 - iii. Prestar o suporte técnico necessário durante as fases de desenvolvimento, homologação e operação para garantir o pleno funcionamento da integração; e
 - iv. Assegurar a estabilidade e a segurança do barramento de dados do SISP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para gerenciar as atividades, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias, zelando pelo fiel cumprimento do **ACORDO**, os partícipes designarão, mediante Portaria específica e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente **ACORDO**, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7.4. A execução deste **ACORDO** não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste **ACORDO** será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação nos sítios oficiais na internet de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente **ACORDO** poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao seu caráter não oneroso, a qualquer tempo, mediante mútuo consenso entre os órgãos cooperados, por meio da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente **ACORDO** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2 - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3 - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma

unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste **ACORDO**; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente **ACORDO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, será providenciada pela **SESP**, até 10 (dez) dias úteis da data da sua assinatura, na forma do artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como pela Superintendência Estadual dos **CORREIOS** no Estado Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais informações decorrentes do presente **ACORDO**, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, know-how, produzidos e utilizados, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

16.2. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar, a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso à informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

16.3. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente **ACORDO**, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

16.4. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente **ACORDO** serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais. Contudo, insta destacar que não serão concedidas contas pessoais de acesso aos servidores.

16.5. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

16.6. O compartilhamento de dados, em decorrência do presente instrumento, deverá se realizar por meio de solicitações prévias específicas, em observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, nos termos do artigo 6º da LGPD, que norteiam o tratamento de dados pessoais pelo poder público.

16.7. Os partícipes se comprometem a proceder e manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência do presente **ACORDO**, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

16.8. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **ACORDO**, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal.

16.9. A **SESP** não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal, bem como prescrevem que não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste **ACORDO** a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco a Segurança Pública, exceto nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

16.10. Os **CORREIOS** não disponibilizarão informações protegidas por sigilo da correspondência, exceto nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

16.11. Não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste **ACORDO** a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco informações sigilosas, exceto nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

17.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente **ACORDO**, que contrarie o disposto em lei ou nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os partícipes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas e identificações institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

19.1. As ações relacionadas à operacionalização previsto no Plano de Trabalho ocorrerão conforme cronograma a ser previamente acordado entre os partícipes, mediante Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidos os detalhamentos dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos.

19.2. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas será, no âmbito da **SESP**, do Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro e, no âmbito dos **CORREIOS**, do Superintendente Estadual do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelo Presidente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACORDO**, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

21.3. E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de janeiro de 2026.

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

RODRIGO LOPES XAVIER

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

DIEGO RENAUX DE CARVALHO COSTA

Superintendente Estadual do Rio de Janeiro - Correios



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RENAUX DE CARVALHO COSTA, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lopes Xavier, Presidente**, em 17/01/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Cesar Carvalho dos Santos, Secretário de Estado**, em 19/01/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122068785** e o código CRC **4C78E520**.

ANEXOS À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento justifica-se pela necessidade de desenvolver projetos institucionais de interesse comum e ações destinadas à prevenção e à repressão de ilícitos penais contra os serviços postais, os empregados dos **CORREIOS** no exercício de suas atividades laborais e o patrimônio dos **CORREIOS**.

1.2. A efetividade desta cooperação será potencializada pela utilização do **SISP**, que fornecerá a plataforma tecnológica necessária para a gestão integrada das informações e operações decorrentes deste **ACORDO**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, para o desenvolvimento de ações de coordenação e/ou execução de ações integradas destinadas:

a) à prevenção e à repressão de ilícitos penais contra os serviços postais, os empregados dos **CORREIOS** no exercício de suas atividades laborais e patrimônio dos **CORREIOS**; e

b) ao planejamento de ações e ao desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para a área de recursos humanos, inteligência, tecnologia da informação, entre outras, conforme especificações estabelecidas no presente Plano de Trabalho.

2.2. Para os fins estabelecidos no respectivo **ACORDO**, entende-se por cooperação técnica a prática dos seguinte, atos:

a) planejar, desenvolver, executar e coordenar ações, visando coibir a prática de ilícitos penais contra os serviços postais e patrimônio dos **CORREIOS**, para atuarem em áreas de interesse comum dos partícipes;

b) intercambiar informações não abrangidas pela obrigação de sigilo de que trata a Cláusula Décima Quinta do **ACORDO**, documentos, apoio logístico necessário à consecução da finalidade deste;

c) atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento de resultado do objetivo do presente **ACORDO**;

d) padronizar normas e procedimentos, a fim de simplificar os trâmites burocráticos e evitar a duplicidade de atividades;

e) disponibilizar, quando possível, espaços físicos para atuação em conjunto, observada a legislação específica;

f) prover o apoio técnico e otimizar os recursos necessários ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada meta, com pessoal especializado, material e equipamentos;

g) realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e capacitação técnico-científica entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria; e

h) proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações, utilizando o **SISP** como plataforma centralizadora.

3. METAS DE EXECUÇÃO

ITEM	META	PRAZO / PERÍODO DE EXECUÇÃO
3.1	Execução de operações de caráter sigiloso, de âmbito local ou regional.	Execução contínua durante a vigência do ACORDO .
3.2	Execução de operações de caráter sigiloso, coordenadas e monitoradas através do SISP .	Execução contínua a partir de janeiro de 2026.
3.3	Execução de operações ostensivas, de âmbito local ou regional.	Execução contínua durante a vigência do ACORDO .
3.4	Composição de grupos de trabalho para atuarem em áreas de interesse comum.	Implementação em até 90 (noventa) dias após a assinatura do ACORDO , com atuação contínua.
3.5	Execução de eventos de capacitação técnica de âmbito local ou regional.	Realização de, no mínimo, um evento por semestre, a partir do 1º semestre de 2026.
3.6	Acesso às bases corporativas de dados.	Liberação e início do acesso em até 120 (cento e vinte) dias, com manutenção permanente.
3.7	Acesso às bases de dados, que serão integradas por meio de APIs ao SISP para prover consciência situacional, observadas as limitações técnicas e legais.	Desenvolvimento e conclusão da integração até dezembro de 2025.
3.8	Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados, dando-se preferência àquelas integradas ou compatíveis com o SISP .	Início em até 60 (sessenta) dias, com atualização e manutenção contínua.
3.9	Intercâmbio de conhecimentos e de experiências profissionais e técnicas.	Execução contínua, com encontros trimestrais a partir da assinatura do ACORDO .
3.10	Estabelecimento e aplicação de rotinas e de procedimentos padronizados de atuação.	Definição e publicação em até 180 (cento e oitenta) dias, com aplicação contínua a partir de então.
3.11	Otimização de rotinas de comunicação entre CORREIOS e SESP .	Implementação e operação em até 90 (noventa) dias após a assinatura do ACORDO .
3.12	Criação de Protocolos de Execução Regionais.	Elaboração em até 12 (doze) meses após a assinatura do ACORDO .

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

4.1. As reuniões de estudo e desenvolvimento do objeto deste **ACORDO** serão realizadas entre integrantes da **SESP** e dos **CORREIOS**, em datas ajustadas pelos partícipes, que definirão o local, o

horário e a duração de tais eventos, bem como eventual participação de terceiros.

4.2. Nestas reuniões, serão definidos os fluxos de trabalho e os perfis de acesso necessários para a operacionalização da cooperação dentro do **SISP**.

4.3. A **SESP** e os **CORREIOS** darão o apoio logístico necessário às reuniões realizadas em suas respectivas dependências.

4.4. As etapas e fase de execução das metas serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada partícipe.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

5.1. Este **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, observando-se o disposto na Cláusula Décima Terceira deste **ACORDO**.

As Etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.